



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 123/03

INTERESSADA: BUETTNER S/A.

ASSUNTO: Extensão da proteção ao nome empresarial.

Senhor Diretor,

A companhia BUETTNER S/A – Indústria e Comércio, mediante as disposições do novo Código Civil, em especial à constante do parágrafo único do artigo nº 1.166, indaga:

“a) Qual seria essa lei especial que trata o § único do artigo 1.166 da Lei 10.406/2002, novo Código Civil?”

b) Estando nossa empresa registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina desde 19.07.1945 com NIRE nº 4230000253-4, teremos que efetuar o registro em cada Estado?”

Efetivamente, a matéria está disciplinada pelo Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que ao regulamentar a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, definiu:

“Art. 61. A proteção ao nome empresarial, a cargo das Juntas Comerciais, decorre, automaticamente, do arquivamento da declaração de firma mercantil individual, do ato constitutivo de sociedade mercantil ou de alterações desses atos que impliquem mudança de nome.

§ 1º A proteção ao nome empresarial circunscreve-se à unidade federativa de jurisdição da Junta Comercial que procedeu ao arquivamento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A proteção ao nome empresarial poderá ser estendida a outras unidades da federação, a requerimento da empresa interessada, observada instrução normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. (grifamos)

§ 3º Expirado o prazo da sociedade celebrada por tempo determinado, esta perderá a proteção do seu nome empresarial”.

Portanto, na área do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, para que haja a proteção do nome empresarial na jurisdição de várias Juntas é necessário que a empresa atenda ao que dispõe o § 2º do art. 61 do Decreto nº 1.800/96, bem como o art. 13 da Instrução Normativa nº 53, de 6/3/96.

Assim, nos termos do § 1º do artigo 13 da IN/DNRC nº 53, de 6 de março de 1996, **“a proteção ao nome empresarial na jurisdição de outra Junta Comercial decorre, automaticamente, da abertura de filial nela registrada ou do arquivamento de pedido específico, instruído com certidão da Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a sede da empresa mercantil interessada.”**

Assim, à vista do disposto pela mencionada IN/DNRC, a empresa deverá formulá-lo perante cada Junta Comercial em cuja jurisdição deseja proteger o seu nome empresarial.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

REJANNE DARC B. DE MORAES CASTRO
Coordenadora Jurídica do DNRC

De acordo com os termos do Parecer DNRC/COJUR/Nº 123/03. Encaminhe-se o presente Parecer à sociedade empresária requerente.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA
Diretor